

## Remuneração parlamentar

PAULO MATTA MACHADO

A remuneração parlamentar é um instituto cujas origens podem ser encontradas na Grécia de Péricles quando, pela primeira vez, se estipulou o pagamento de um prêmio aos patrícios pobres que comparecessem às assembleias populares. O objetivo era evitar que nesses foros predominassem os ricos.

Com o mesmo espírito, na França de 1789, criou-se a indenmité, ou seja, o reembolso das despesas decorrentes do exercício do mandato. No Brasil, desde a Constituição de 1824, foi introduzida a remuneração parlamentar através do art. 24. A Constituição de 1946, em seu art. 47, § 1º, estabelecia que a remuneração parlamentar, o subsídio, seria dividida em duas partes, uma fixa, devida desde a posse, e uma variável, correspondente ao comparecimento parlamentar às sessões da Câmara e à participação nas votações.

A Constituição autoritária de 1967 manteve a divisão do subsídio, mas a remuneração parlamentar não se limita a isso, englobando também o pagamento de despesas relacionadas com o exercício do mandato, valores imprescindíveis ao livre e independente trabalho parlamentar. Paulo Sanzati justifica a remuneração parlamentar citando André Hariou, segundo o qual "a remuneração se tornou indispensável a partir do momento em que, instituído o sufrágio universal, cidadãos pertencentes às classes menos favorecidas tornaram-se suscetíveis de serem eleitos".

Mesmo pensamento tem Maurice Du Verger, segundo o qual a remuneração parlamentar "deve ser elevada para permitir ao mesmo tempo um exercício conveniente do mandato aos deputados que não têm fortuna, e para colocá-los ao abrigo de tentações". Sem remuneração adequada, apenas deputados como o Sr. Delfim Neto, banqueiros como o Sr. Ronaldo Cesar Coelho ou fazendeiros como Roberto Cardoso Alves poderiam exercê-lo com a independência que o interesse público exige. Ao contrário do que muitos pensam, o pagamento do jeton é uma prática democrática e moralizadora, um instrumento para estimular a assiduidade e reprimir o absenteísmo parlamentar. A iniciativa dos deputados Antônio Brito e Maurílio Ferreira Lima de extinguir o jeton, incorporando-o à remuneração fixa, é uma medida inoportuna que acabará por nivelar os deputados assíduos aos infreqüentes.

A gratuidade fiscal — isenção de imposto de renda — de que gozam os congressistas e os membros da magistratura não é um privilégio, mas uma prerrogativa para impedir que o Executivo constranja os demais Poderes, mediante simples aumento das alíquotas desse imposto. A remuneração parlamentar não pode ficar sujeita aos maus humores do Secretário da Receita Federal, ou à crise de caixa da União.

Os constituintes devem assumir com coragem e sem demagogia a questão dos subsídios, para evitar que somente os homens de fortuna possam exercer um mandato popular.

CORREIO BRAZILIENSE

No quarta-feira, 1987